



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ

**Câmara Municipal de Santo André**

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: [compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br)

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2021**

<b>DATA:</b> 01/03/2021	<b>PROCESSO Nº:</b> 5409/2020
<b>MODALIDADE:</b>	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
<b>EMPENHO:</b> 131/2021	<b>DATA:</b> 24/02/2021 <b>VALOR:</b> R\$ 4.150,00
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
<b>INÍCIO DOS SERVIÇOS:</b>	Conforme agendamento com a Concessionária para o desligamento e religação da energia, o qual deverá ser realizado fora do horário comercial, fim de semana e/ou feriado.
<b>RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b>	Será emitido termo no ato da entrega do serviço após vistoria do fiscal do contrato.
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b>	Será emitido em até 07 (sete) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
<b>LOCAL DOS SERVIÇOS:</b>	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905
<b>SETOR RESPONSÁVEL:</b>	<b>Gerência de Infraestrutura e Serviços</b> Cássio Almeida da Silva - (11) 3429-5993 <a href="mailto:manutencao@cmsandre.sp.gov.br">manutencao@cmsandre.sp.gov.br</a>
<b>PRAZO DE GARANTIA:</b>	12 (doze) meses.

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Insp-Therm Eletrotécnica e Serviços Eireli		
<b>CNPJ:</b>	36.360.375/0001-00		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Pantaleão Bonfante, 258, anexo 266 - Parque São Rafael		
<b>CIDADE/UF:</b>	São Paulo / SP	<b>CEP:</b>	08.310-660
<b>CONTATO:</b>	Carlos L. Santos	<b>TELEFONE:</b>	(11) 2018-7120
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:carlos@insp-therm.com.br">carlos@insp-therm.com.br</a>		

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de todos os materiais necessários, de manutenção preventiva e corretiva na cabine primária de 15 kV da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), conforme Anexo I - Termo de Referência e Proposta de 20/01/2021, com valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Estrutura de Média Tensão	01	serviço	R\$ 500,00
02	Seccionadora de Média Tensão	01	serviço	R\$ 500,00
03	Disjuntor de Média Tensão: Schneider Evolis à Vácuo 15 kV	01	serviço	R\$ 500,00





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

04	Rele de proteção Pextron urp-1439T	01	serviço	R\$ 500,00
05	Transformadores	01	serviço	R\$ 500,00
06	Serviços Complementares	01	serviço	R\$ 500,00
07	Nobreak Ts Shara Ups Soho li 1000va Bivolt Saída 110v/220v SENOIDAL	01	unidade	R\$ 1.150,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 4.150,00</b>

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de todos os materiais necessários, de manutenção preventiva e corretiva na cabine primária de 15 kV da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), conforme Anexo I - Termo de Referência e Proposta de 20/01/2021, com valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).*

**EMPRESA:** *Insp-Therm Eletrotécnica E Serviços Eireli*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 7/2021, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

**Data de Recebimento:** 01/03/2021

**Nome Completo do Responsável:** Carlos Lopes Santos

**CPF:** 363.520.028-03

**Documento de Identidade (Órgão Emissor):** 41.253.918-4 (SSP/SP)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

1.1. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de todos os materiais necessários, de manutenção preventiva e corretiva na cabine primaria de 15 kV da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), localizada na Praça IV Centenário, nº 2 – Centro, Santo André/SP, CEP 09.040-905, segundo NBR 14039.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

2.1. Manutenção Preventiva e Corretiva da Cabine Primaria 15 kV Da Câmara Municipal de Santo André (CMSA).

2.1.1. Cabine Principal

- 03 (três) cabos muflas 15 kV;
- 02 (duas) seccionadoras 15 kV;
- 02 (dois) transformadores de potencial;
- 01 (um) disjuntor Vácuo - 17,5 kV;
- 01 (um) transformador 300 kVA;
- 01 (um) Q.G.B.T.

2.1.2. Serviços a serem executados:

2.1.2.1. **Estrutura de Média Tensão:**

- Limpeza geral;
- Revisão das conexões de aterramento;
- Revisão das conexões dos barramentos de MT;
- Revisão dos transformadores de potencial e corrente;
- Revisão das muflas;
- Revisão dos isoladores;
- Verificação das portas, grades de proteção, placas de advertência, fechaduras, espaço livre, iluminação e ventilação;
- Teste de resistência elétrica do isolamento dos conjuntos cabos/muflas.

2.1.2.2. **Seccionadora de Média Tensão:**

- Limpeza geral;
- Revisão e lubrificação dos contatos das facas e terminais;
- Revisão e lubrificação do comando mecânico;
- Verificação da abertura e fechamento;
- Revisão das bielas isolantes;
- Revisão dos isoladores;
- Teste do sistema de bloqueio e intertravamento;
- Inspeção dos fusíveis;

- Reaperto das conexões do cabo de aterramento, conexões gerais;
- Teste de resistência elétrica do isolamento;
- Teste de resistência elétrica dos contatos.

#### 2.1.2.3. Disjuntor de Média Tensão: Schneider Evolis à Vácuo 15 kV:

- Limpeza geral;
- Revisão e reaperto das conexões e elementos de fixação;
- Revisão dos isoladores e terminais;
- Inspeção das câmaras de ruptura e contatos;
- Inspeção das bobinas de comando e sua fixação;
- Revisão e lubrificação do mecanismo de comando e operação;
- Inspeção das vedações;
- Revisão das bobinas, terminais e contatos dos reles primários;
- Revisão e lubrificação do mecanismo de operação dos reles;
- Teste de atuação elétrica e/ou mecânica dos reles primários;
- Teste de resistência elétrica dos contatos;
- Teste de atuação no motor de carregamento de mola.

#### 2.1.2.4. Rele de proteção Pextronurp-1439T:

- Teste e regulagem dos parâmetros de atuação e proteção de tensão e corrente;
- Limpeza e checagem dos bornes de conexão;
- Substituição do nobreak de alimentação do rele.

#### 2.1.2.5. Transformadores:

- Limpeza geral;
- Revisão das buchas, radiadores e tanque;
- Revisão dos terminais de MT e BT;
- Inspeção das vedações;
- Revisão do comutador;
- Verificar o nível de ruído;
- Verificar o nível do líquido isolante;
- Coleta de amostra do líquido isolante para análise físico-química;
- Teste de relação de transformação;
- Teste de resistência elétrica dos isolamentos;
- Teste de resistência elétrica dos enrolamentos.

#### 2.1.2.6. Serviços Complementares:

- Passagem de detector de tensão no ramal;
- Aterramento do ramal;
- Limpeza geral;
- Revisão das conexões de aterramento;
- Verificação das portas, grades de proteção, placas de advertência, fechaduras, espaço livre, iluminação e ventilação.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. Condições Gerais:

3.1.1. Fica designada como CONTRATADA a empresa vencedora deste processo, a qual será responsável pela execução dos serviços, enquanto que a Fiscalização como sendo da Câmara Municipal de Santo André, através da Gerência de Infraestrutura e Serviços, que terá competência para analisar e resolver os casos específicos;

3.1.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações efetuadas pela Câmara, através da Gerência de Infraestrutura e Serviços - GIS;

3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com as subestações desligadas, em dia a ser programado pela Câmara;

3.1.4. Os serviços de eletricidade executados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com a NBR 5410 - Instalações Elétricas em Baixa Tensão, a NBR 14039 - Instalações Elétricas em Alta Tensão, a Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as Normas Técnicas da ENEL;

3.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor técnico da Câmara, **Relatório Técnico** contendo os valores dos ensaios e verificações efetuadas, bem como comentários quanto às possíveis correções que se fizerem necessárias;

3.1.6. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser de marcas e tipos aceitos pela ENEL e obedecer às especificações das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.1.7. Os serviços serão executados seguindo orientações deste Termo de Referência, fora do horário comercial, fim de semana e/ou feriados, sempre de acordo com a necessidade da Câmara.

### 3.2. Etapas para Autorização da Execução dos Serviços:

3.2.1. **Da Ordem de Serviço** - A Gerência de Infraestrutura e Serviços - GIS emitirá a Ordem de Serviço para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA imediatamente providenciar o agendamento com a Concessionária para o desligamento e religação da energia;

3.2.2. Cabe à CONTRATADA o pedido de desligamento de energia elétrica junto à ENEL, após prévio agendamento junto à Câmara, através da Gerência de Infraestrutura e Serviços - GIS, bem como o pedido de religação;

3.2.3 O termo de recebimento provisório será emitido no ato da entrega do serviço após vistoria do fiscal do contrato e o termo de recebimento definitivo será emitido em até 07 (sete) dias corridos após a emissão do termo provisório;

3.2.4 A CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para correção de quaisquer serviços que forem executados em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

## 4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão a garantia de 12 (doze) meses.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Do Pessoal:

#### **5.1.1 Responsável(eis) Técnico(s):**

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Responsável(eis) Técnico(s) registrado(s) junto ao(s) Conselho(s) Regional(is) da(s) Categoria(s), legalmente habilitado(s) para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços aqui descritos;

5.1.1.2. Deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) referente à prestação dos serviços aqui descritos;

5.1.1.3. A CONTRATADA deve ser registrada junto ao Conselho Regional a qual o Responsável(is) Técnico(s) está(ão) inscrito(s);

5.1.1.4. O(s) Responsável(is) Técnico(s) responderá(ão) pela supervisão e pela execução dos serviços aqui descritos.

#### **5.1.2 Demais empregados da CONTRATADA:**

5.1.2.1. Deverão estar capacitados para desempenharem as funções inerentes às atividades relacionadas ao correto atendimento dos serviços aqui descritos. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.

### **6. DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços;

#### **6.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's):**

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para seus funcionários os EPI's e EPC's necessários: óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, botas de borracha, respiradores antipoeira/químico, calçados de segurança, etc., conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitado, lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI e EPC. Não será admitido o uso de EPI e EPC danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

### **7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O transporte de material, mobilização de pessoal, locação/aquisição de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto e demais custos referentes à preparação de área para o início dos serviços correrá à custa da CONTRATADA e sob sua total responsabilidade;

7.2. Os materiais empregados na execução devem estar em conformidade com as respectivas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando existentes;

7.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** INSP-THERM ELETROTÉCNICA E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** OS 7/2021 - Processo CMSA 5409/2020 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de todos os materiais necessários, de manutenção preventiva e corretiva na cabine primária de 15 kV da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), conforme Anexo I - Termo de Referência e Proposta de 20/01/2021.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André, 1º de março de 2021.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carlos Lopes Santos

Cargo: Diretor e Responsável Técnico

CPF: 363.520.028-03 - RG: 41.253.918-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 09/11/1987

Endereço Residencial Completo: Rua Alberto de Macedo, 273, salão 2 - Jardim Santa Adélia, São Paulo / SP, CEP 03973-000

E-mail institucional: carlos@insp-therm.com.br

E-mail pessoal: insp-therm@insp-therm.com.br

Telefone(s): (11) 2018-7120

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.